

## RESOLUÇÃO CBH-BPSI N°. 059/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

### ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DA GOVERNANÇA DAS ÁGUAS – OGA (GT PROTOCOLO OGA)"***

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI), criado pelo Decreto Estadual n°. 41.720, de 03 de março de 2009, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual n° 45.584, de 25 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e **considerando**:

Que conforme a Lei Federal n.º 9.433, de 08/01/1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

A previsão do Regimento Interno deste CBH, de 29 de setembro de 2017, do Art. 30, que o CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes, de caráter consultivo, de acordo com a decisão do Plenário ou instituir Grupos de Trabalho, a critério do Diretório em comum acordo com as Câmaras Técnicas;

Que o CBH-BPSI aprovou em plenário, durante a 2ª Reunião Ordinária do Comitê em 27/06/2023, a adesão ao Protocolo de Monitoramento da Governança das Águas, desenvolvido pelo Observatório de Governança das Águas (OGA Brasil);

**Resolve:**

**Art. 1º** Criar o Grupo de Trabalho do Protocolo de monitoramento da governança das águas – OGA (GT Protocolo OGA).

**Art. 2º** O Grupo será constituído por até 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes do plenário do CBH-BPSI.

**§1º** Os membros constituintes do Grupo de Trabalho do Protocolo de monitoramento da governança das águas – OGA serão eleitos em Plenária do CBH-BPSI;

**§2º** Deverá ser respeitada a paridade entre os segmentos na formação do Grupo, com 02 representantes do Segmento Poder Público, 02 representantes do Segmento Usuários e 02 representantes do Segmento Sociedade Civil.

**Art. 3º** Os membros constituintes do GT Protocolo OGA deverão eleger, entre seus pares, o Coordenador do presente Grupo de Trabalho, durante a sua 1ª Reunião, por maioria simples dos votos.

**Art. 4º** São objetivos do Protocolo de monitoramento da governança das águas - OGA:

- I – Identificar o rol de indicadores de monitoramento do SINGREH;
- II - Contribuir para que a gestão integrada dos recursos hídricos alcance os seus objetivos previstos na Lei das Águas (Lei No. 9433/97);
- III - Influenciar a integração da gestão de recursos hídricos com as demais políticas afins;
- IV - Garantir a temática da água na agenda estratégica da sociedade brasileira;
- V - Influenciar para que as políticas públicas relacionadas com o tema da gestão de recursos hídricos possuam planos e projetos com indicadores e metas claramente definidos;
- VI - Acompanhar a transparência e a disponibilidade do Sistema de Informações

sobre Recursos Hídricos;

VII - Contribuir para que os colegiados de bacia desempenhem papel central na gestão;

VIII - Criar instrumentos para que os resultados do observatório alcancem os órgãos gestores e a sociedade, por meio da divulgação periódica do relatório dos indicadores.

**Art. 5º** São objetivos do Grupo de Trabalho do Protocolo de monitoramento da governança das águas – OGA:

I – Aplicar o protocolo de monitoramento da governança das águas, desenvolvido pelo Observatório de Governança das Águas (OGA Brasil), na Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI);

II – Realizar a coleta das informações e dados necessários dos indicadores de governança que farão parte do monitoramento;

III – Após análise dos dados obtidos, o GT irá propor um plano de ação de governança para solução das lacunas observadas;

IV – Acompanhar a aplicação das ações e evolução do CBH-BPSI na governança das águas;

V – Analisar a necessidade de atualização do Protocolo de monitoramento da governança periodicamente;

VI – Apresentar os resultados observados junto ao Plenário do CBH-BPSI;

**Art. 6º** O membro do GT Protocolo OGA que não comparecer a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou intermitentes, sem justificativa acatada pelos demais membros do Grupo, poderá ser desligado do Grupo.

**Art. 7º** O GT Protocolo OGA possui caráter temporário, sendo este extinto ao atingir os objetivos estabelecidos, por meio de deliberação específica do CBH-BPSI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do GT Protocolo OGA deverão ser atualizados trienalmente, caso necessário, por ocasião da realização do



processo eleitoral do Comitê.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Campos dos Goytacazes, 14 de setembro de 2023.

**Zenilson do Amaral Coutinho**  
Diretor Presidente do CBH-BPSI